

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 032/2022**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

**PROCESSOS JULGADOS**

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DECISÃO Nº 637/2022. TC/005117/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PEDRO II - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Representação formulada pelo Município de Pedro II, por seu Prefeito, Sr. Alvimar Oliveira Andrade, em face da ex-gestora da Prefeitura Municipal de Pedro II, Sra. Neuma Maria Café Barroso, e também em face do Sr. José Heverto Oliveira, ex- gestor da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro II, tendo apontado possíveis irregularidades na concessão de Gratificação Especial de Trabalho – GCET a servidores comissionados. **Representante:** Município de Pedro II (Alvimar Oliveira Andrade – Prefeito). **Representados:** Neuma Maria Café Barroso (Ex-Prefeita) e José Heverto Oliveira (Ex-Secretário de Administração). **Advogado(s):** Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (procuração - peça 01, fls. 05, pelo Representante); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (procuração – peça 66, fls. 01, pela Prefeita). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– VI DFAM (peça 14), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– II DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), o voto do Relator (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com a DFAM e com o Ministério Público de Contas – MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma: a) **procedência** da presente Representação; b) **aplicação da multa, no valor de 500 UFR/PI**, prevista no art.206, I do RITCE à Sra. NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, gestora da Prefeitura de Pedro II em 2016 pela concessão de CGET em desacordo com as disposições legais; c) **aplicação da multa, no valor de 500 UFR/PI**, prevista no art.206, I do RITCE ao Sr. JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Pedro II em 2016, pela concessão de CGET em desacordo com as disposições legais. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

**DECISÃO Nº 638/2022. TC/016830/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PIAUÍ – IASPI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável(s):** Daniele Amorim Aita (Diretora Geral) e outro. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga solicitou a juntada de procuração ao advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da

Administração Estadual –II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 36), pelo **julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI – exercício de 2020, **na gestão da Sra. Daniele Amorim Aita**, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, **sem aplicação de multa**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 36) pelo(a): **b) Determinação** à Secretária do IASPI, Sra. Daniele Amorim Aita, para buscar providências junto à SEFAZ no sentido de evitar o pagamento de juros e multas em virtude de atraso de repasse; **c) Acolhimento** da proposta de encaminhamento sugerida pela IV DFAE no Relatório do Contraditório (peça nº 24, fl. 18), para: • **Determinar** que o atual gestor do IASPI para realizar inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado, com o devido registro contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens; • **Designar** formalmente fiscal, servidor ou comissão de servidores, para cada contrato celebrado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, determinado que os fiscais procedam ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 2º e 3º do Decreto Estadual 15.093/2013; • **Adequar** as Despesas de Exercícios Anteriores aos casos estritamente previstos no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93872/1986, realizando planejamento que permita a emissão das notas de empenho por estimativa a partir dos valores contratados com cada credor, levando em conta seu respectivo histórico de faturamento e à medida que for executando vai sendo feito o reforço ou a anulação parcial desses empenhos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 639/2022. TC/017384/2021 - DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** alega suposta falta de transparência do órgão com relação à contratação e à execução de obras rodoviárias em procedimentos que ferem o art. 15 da IN TCE/PI nº 06/ 2017, o art. 8º, § 1º, da Lei de Acesso à Informação, e o art. 48, § 1º, II, LRF. **Denunciante:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Denunciado(s):** José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI). **Advogado(s):** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) solicitou a juntada de procuração. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 07), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), **procedência** da presente denúncia, como **aplicação de multa** no valor de **300 UFR** ao gestor responsável à época, Sr. José Dias de Castro Neto, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei 5.888/09. Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), determinar, ainda, que dada **ciência** a atual gestão do DER/PI, na figura de seu diretor-geral, Sr. Felipe de Melo Eulálio, acerca das irregularidades apontadas no presente processo, com vistas a orientar a atuação administrativa do jurisdicionado e, assim, evitar a repetição das falhas verificadas. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 641/2022. TC/005001/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Objeto:** Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Sra. Elisangela Rodrigues dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, tendo em vista sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Elisangela Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI VDFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), da seguinte forma: a) **Procedência da Representação.** b) **Expedição de determinação** à Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, para que promova, num menor prazo possível, a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019; c) **Comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2022. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 642/2022. TC/013171/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** **Objeto:** Representação, com pedido liminar, apresentada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Fronteiras – MPPI, subscrito pelo Promotor de Justiça Sr. Eduardo Palácio Rocha, noticiando irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Fronteiras-PI, notadamente sobre a Inexigibilidade nº 001/2021 (processo administrativo nº 001/2021), cujo objeto é a contratação de serviços especializados na atividade privativa de assessoria jurídica e resultou na assinatura do Contrato nº 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal e o Sr. Cícero Belo Pereira, advogado. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado:** Samuel Agripino Ribeiro (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e outros (procuração - peça 23, fls. 02, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), a Decisão Monocrática nº 388/2021 – GKB (peça 08), a Decisão Plenária nº 880/21 (peça 10), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 34), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **procedência** da presente Representação, **com a consequente declaração de nulidade do procedimento licitatório**, vez que se constatou as falhas elencadas acima no procedimento de Inexigibilidade da Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo nº 001/2021, da Câmara Municipal de Fronteiras, com a **aplicação de multa valor de 500 UFR** ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 643/2022. TC/022158/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CRISTINO CASTRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**Responsável:** Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito). **Advogado:** Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43) pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Cristino Castro**, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), que sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. 2. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF; 3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios. 4. Que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 644/2022. TC/008903/2021 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SIMÕES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação, formulada por Distrimed Comércio e Representações Ltda., com pedido de medida cautelar, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Carvalho dos Santos em desfavor da Prefeitura Municipal de Simões, representada por José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), e em face do Sr. José Solismar Ribeiro (Pregoeiro), noticiando possíveis irregularidades no tocante ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, que tem como objeto a aquisição de equipamento hospitalar. **Representante:** Distrimed Comércio e Representações Ltda. **Representado(s):** José Wilson de Carvalho (Prefeito) e José Solismar Ribeiro (Pregoeiro). **Advogado(s):** Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outro (peça 03, fls. 01, pelo representante); Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros (peça 19, fls. 01, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– VI DFAM (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24) o de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), **pelo conhecimento da presente Representação**, e, no mérito, pela sua **improcedência**, corroborando com entendimento manifesto pela divisão técnica e Ministério Público de Contas, tendo em vista que o procedimento em exame atende os requisitos legais quanto à exclusividade de participação em licitação destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 640/2022. TC/018506/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Denúncia sobre possíveis irregularidades com relação à Tomada de Preços nº 05/2013, referente a obras e serviços de engenharia na realização dos serviços de ampliação de duas UBS: no Povoado Saco da Várzea e no Povoado Atalho, situados na zona rural do município. **Denunciante:** Antônio Gabriel de Moura - Vereador. **Denunciado(s):** Sr. Atiano Bezerra Borges – Prefeito Municipal e Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa – Secretária de Saúde, exercício 2016. **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelos secretários) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração peça 48, pelo prefeito) **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), conforme solicitação acostada à peça 58, e deferida pelo Relator, nos termos do Despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **05/10/2022. Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 645/2022. TC/010956/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL – P. M. DE COIVARAS - AUDITORIA — FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019 – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata o presente processo da análise do Concurso Público Edital nº 001, de 30 de Maio de 2019, destinado ao provimento de vagas nos quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Coivaras, que pelo teor do art.71, inciso III da Constituição Federal e da Resolução nº 23/2016, constitui-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital. **Responsável:** Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração), Jairo Morais Silva (OAB/PI nº 12.073) (sem procuração) e Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) (procurações - peça 62, pelos concursados). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, a sustentação oral do advogado Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849), **SUSPENDER** o julgamento do presente processo, nos termos e fundamentos expostos no Voto do Relator (peça 81), da seguinte forma: acolhendo a manifestação do advogado representante dos concursados, que se manifestam em sede de memoriais, no sentido de que o setor técnico deste Tribunal possa fazer uma análise, levando em consideração os fatos trazidos na argumentação apresentada. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

#### **RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**DECISÃO Nº 646/2022. TC/022148/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE COCAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 29, fls. 31). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **28/09/2022. Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 647/2022. TC/007624/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE**

**GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES. EXERCÍCIO DE 2018. Processos Apensados: TC/014865/2018** - Representação contra a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres – Exercício de 2018 - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Não Julgado. **TC/013319/2018** - Representação contra a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres – Exercício de 2018 - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Não Julgado. **TC/023038/2018** - Representação contra a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres – Exercício de 2018 - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Não Julgado. **TC/021437/2018** - Denúncia contra a P. M. de Santo Antônio dos Milagres - Denunciado: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito) - Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) – Julgado. **Responsáveis:** Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 19, fls. 10). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **28/09/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 648/2022. TC/012341/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI. EXERCÍCIO DE 2020. Responsáveis:** Fábio Alves da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **28/09/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 649/2022. TC/004989/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação interposta em face da Sr.<sup>a</sup> Maria dos Remédios Costa Carvalho – Presidente da Câmara Municipal, Sr.<sup>a</sup> Graciosa da Paz Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Crisógono de Carvalho Dantas Neto – Membro da Comissão Permanente de Licitação, Sr.<sup>a</sup> Albertina Matildes Costa – Membro da Comissão Permanente de Licitação, Danilo de Araújo Beserra – ME e Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados, noticiando irregularidades na Dispensa de Licitação n.º 001/2021 e na Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 da Câmara Municipal de Massapê do Piauí. **Representante:** Sob sigilo. **Representados:** Maria dos Remédios Costa Carvalho (Presidente da Câmara Municipal), Graciosa da Carvalho (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Crisógono de Carvalho Dantas Neto (Membro da CPL), Albertina Matildes Costa (Membro da CPL), Danilo de Araújo Beserra – ME (CNPJ n.º 17.425.362/0001-27) e Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados (CNPJ n.º 24.040.493/0001-51). **Advogado(s):** João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **28/09/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova

e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador de Contas junto ao TCE/PI Leandro Maciel do Nascimento

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 20/10/2022 07:58:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 18/10/2022 08:57:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 18/10/2022 07:37:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 17/10/2022 12:49:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 17/10/2022 11:52:47**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8F7A5451337F834D78C748253DAE02EC

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/10/2022 1**